



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1139.CEP: 68.750-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Curuçá-PA, por intermédio do Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA, que no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para "Aquisição de alimentação escolar para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação e Fundo".

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo administrativo de dispensa de licitação tem como fundamento o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art.24: É dispensável a licitação:

Inciso IV: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial, ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundo, para o abastecimento e complemento de alimentação escolar se faz necessário devido à imperativa necessidade emergencial decorrente de agravantes como:

- a) Ausência de transição;
- b) Falta de informações para continuidade das rotinas administrativas de planejamento e aquisição de bens duráveis e de consumo;
- c) Inexistência de processo licitatório comprovando a adequada aquisição;
- d) Tempo demandado até a conclusão da devida Chamada Pública;
- e) Planejamento como forma de prevenir a descontinuidade de serviço público essenciais;
- f) Planejamento de logística de distribuição e preparo de alimentação escolar, visto que, as aulas terão início no dia 14 de fevereiro de 2017.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1139.CEP: 68.750-00

Tendo em vista o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública;
Tendo em vista ainda, que o processo licitatório de tamanha envergadura demanda tempo, e o fornecimento de alimentação escolar é essencial e obrigatória à manutenção da alimentação escolar e não pode sofrer descontinuidade.

Considerando o entendimento manifestado pelo tribunal de contas da união de que "Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993. Desse modo, a contratação emergencial dar-se-á pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, tempo estimado para conclusão do certame e. Dessa maneira assegurando que, não haja prejuízos irreparáveis a administração pública, permitindo a realização de todas as atividades correlatas para o adequado funcionamento, considerando que os preços estão de acordo com os valores praticados no mercado onde estes são constatados por meio de prévia cotação do setor competente.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor das firmas **I. DA S. MINGUENS BOM PREÇO COMERCIAL EIRELI - ME** e **AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA - LTDA**, em decorrência de serem as empresas que disponibilizaram o início imediato do fornecimento dos gêneros cotados. O preço é totalmente compatível com o valor praticado no mercado, de acordo com prévia cotação de preços. Constata-se ainda que as empresas são especializadas no ramo objeto deste procedimento administrativo e possuem profissionais capacitados para atender com urgência a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é DISPENSADA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$ 176.675,00 (Cento e Setenta e Sei Mil Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais), tendo a Comissão Permanente de licitação juntamente com o Departamento de Compras procedido análise de mercado, verificando estar o mesmo compatível com as demais empresas do ramo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1139.CEP: 68.750-00

Orçamento 2017:

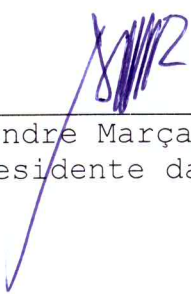
Órgão: 04 - Fundo Municipal de Educação de Curuçá
Unidade Orçamentária - 01 - Fundo Municipal de Educação de Curuçá
Projeto Atividade: 12.306.0705.2.011 - Manutenção da Merenda Escolar
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do **Município de Curuçá/PA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, as empresa **I. DA S. MINGUENS BOM PREÇO COMERCIAL EIRELI - ME** e **AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA - LTDA**, como CONTRATADAS.

Curuçá-PA, 03 de fevereiro de 2017.



Alexandre Marçal Rocha
Presidente da CPL